



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

PROCESSO Nº: 58/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 058/2024

PROVIDÊNCIA:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR RURAL, PARA O ANO DE 2024.
OBJETO:	A presente dispensa tem como objetivo a transferência de recursos financeiros para manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR DE MODELO (SC), visando o desenvolvimento e o regular funcionamento das suas atividades no atendimento aos alunos para a Formação em Zootecnia com a metodologia da pedagogia da alternância.
UNIDADE ADMINIST.	Secretaria Municipal de Educação
SOLICITANTE:	Fundo Municipal de Educação
COD. ESFINGE	

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue abaixo o parecer para a contratação do objeto acima especificado.

I – Dos Fatos

Trata-se de Contratação por meio de **TERMO DE COOPERAÇÃO** entre o Município de Serra Alta e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR DE MODELO (SC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.906.526/0001-38, com sede na Linha Salete, interior do município de Modelo - SC, neste ato representada por seu presidente, Sr. **MARCOS HENTZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 607.107.569-68, doravante denominada de **CONVENIADA**, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e Lei municipal nº 1.317/2024 de 14/05/2024.

A Comissão de Contratação designada pelo Decreto Nº97/2024 de 03/04/2024, reunida analisou a proposta de contratação direta mediante a Dispensa de Licitação e celebração de Termo de Cooperação entre município de Serra Alta e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR RURAL**, inscrita no CNPJ sob nº 17.906.526/0001-38, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Município de Serra Alta para custear as despesas **para a manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR DE MODELO (SC), visando o desenvolvimento e o regular funcionamento das suas atividades no atendimento aos alunos para a Formação em Zootecnia com a metodologia da pedagogia da alternância.**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR RURAL, com a finalidade de promover formar técnicos em Zootecnia com enfoque na Sucessão Familiar qualificando profissionais especializados na área rural, para tanto os recursos serão usados para pagamentos de manutenção em geral, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

1. OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR DE MODELO (SC),

1.1.1 O referido contrato tem por objetivo a transferência de recursos financeiros para manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR DE MODELO (SC), visando o desenvolvimento e o regular funcionamento das suas atividades no atendimento aos alunos para a Formação em Zootecnia com a metodologia da pedagogia da alternância.

2. JUSTIFICATIVA PARA O PROCESSO DE DISPENSA

O inciso VII, do Art. 2º da Lei Federal 1.3019/2014, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Neste caso fica admitido a contratação de serviços da CASA FAMILIAR RURAL, através do inciso VII artigo 2º, em que permite a contratação de serviços através de Termo de Cooperação proveniente de Dispensa de Licitação.

Assim, o legislador consagrou a licitação como regra para contratação por parte da Administração Pública Direta ou Indireta com particulares, neste caso, tratando do contrato administrativo os casos de dispensa. Neste caso aplica-se ainda os termos da Lei Federal e 13.019 de 31/07/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 80/2017 e da Lei Municipal nº 1.317/2024 cujo Termo de Cooperação devem ser considerados como exceções de contratações, sendo estas pactuadas de formas diretas, desde que estejam autorizadas em lei específica.

Portanto, estando presentes todos os requisitos do processo de dispensa licitatório para celebração de Termo de Colaboração: o prestador do serviço objeto da contratação se insere no âmbito de atividade inerente contratada, a empresa está apta para atender aos interesses da Administração Municipal.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

A empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR RURAL**, inscrita no CNPJ sob nº 17.906.526/0001-38, foi constituída em 28/02/2013, com intuito de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecerem no campo;

- Profissionalizar os jovens do meio rural assumindo a proposta pedagógica curricular integrada ao Ensino Médio;
- Elevar o nível de escolarização dos jovens rurais contribuindo para a melhoria dos índices da qualidade de vida das famílias;
- Aplicar os conhecimentos técnico-científicos organizados a partir dos conhecimentos familiares e por meio da metodologia da Pedagogia da Alternância;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

- Oferecer aos jovens rurais, uma formação humana integral, adequada à sua realidade que lhes possibilite o exercício da cidadania plena nas comunidades rurais e o associativismo;
- Estimular no jovem rural o espírito de vivência em comunidade;
- Comprovar a possibilidade de viabilizar uma agricultura sustentável por meio de técnicas de produção agropecuária adequadas, de transformação e de comercialização dos produtos;.

4. DA REGULARIDADE FISCAL

Em análise das certidões negativas do Contratada verificou-se sua regularidade fiscal e trabalhista estando apto para contratar com a administração:

- Ato constitutivo, contrato social ou ata de posse;
- Cadastro no CNPJ;
- CND de débitos federais;
- CND de débitos estaduais;
- CND de débitos municipais;
- CND do FGTS;
- CND de débitos trabalhistas;
- CND de falência e concordata
- Declaração Conjunta (não emprega menor. Inexistência de fato impeditivo, de não possuir cargo de funcionário público, não ocupar cargo político e atender a LGPD);
- Documentos pessoais;
- Consulta CEIS / CNEP.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Vale ressaltar ainda, que o Setor da Contabilidade informou a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação cumprindo ao disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, disposta no orçamento do ano de 2024 com a seguinte dotação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 92 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

SUB-ELEMENTO: 3.3.50.00.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS

6. DA CONTRATAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR RURAL**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 17.906.526/0001-38,

1.1.1 A PRESENTE DISPENSA TEM COMO OBJETIVO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR DE MODELO (SC), VISANDO O DESENVOLVIMENTO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS PARA A FORMAÇÃO EM ZOOTECNIA COM A METODOLOGIA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

a). Pelo serviço será pago ao contratado o montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo montante será pago em parcela única;**

c) O prazo de execução do presente contrato será de 15 (quinze) dias **a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação.**

7. CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no inciso VII, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento para análise e emissão do parecer jurídico.

SERRA ALTA/SC, 11 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

AMAURI NEMERSKI

Comissão de Contratação

VANDERLI RUI DE GASPARI

Comissão de Contratação

EDNA PAULA MAGRIN

Comissão de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024

RAFAEL MARIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no **artigo 2º, inciso VII**, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, RATIFICA.

RATIFICO a dispensa de licitação para a Contratação direta da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR DE MODELO (SC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.906.526/0001-38, com sede na Linha Salete, interior do município de Modelo – SC para **A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR DE MODELO (SC), VISANDO O DESENVOLVIMENTO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS PARA A FORMAÇÃO EM ZOOTECNIA COM A METODOLOGIA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA** com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Contratação, tendo como base a Lei Federal e 13.019 de 31/07/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 80/2017 e da Lei Municipal 1.317/2024 de 14/05/2024 suas respectivas alterações.

E autorizo o empenho da Despesa no Projeto Atividade:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 92 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

SUB-ELEMENTO: 3.3.50.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS

Pelo serviço será pago ao contratado o montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, cujo montante será pago em até **15 (dias)** a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação;

Serra Alta/SC, 11 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR DE MODELO (SC)**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31/07/2014, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Dom Pedro, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor RAFAEL MARIN, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR DE MODELO (SC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.906.526/0001-38, com sede na Linha Salete, interior do município de Modelo - SC, neste ato representada por seu presidente, Sr (a). **XXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação Nº 051/2024, homologado em 10/12/2024**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 80/2017 e da Lei Municipal 1.317/2024 de 14/05/2024 e legislação pertinente, ao processo antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O objeto do presente Contrato refere-se à **A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS DA CASA FAMILIAR DE MODELO (SC), VISANDO O DESENVOLVIMENTO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS PARA A FORMAÇÃO EM ZOOTECNIA COM A METODOLOGIA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** Promover o desenvolvimento das atividades conforme determinações legais e técnicas da CASA FAMILIAR;
- 2.2** Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho e condições estabelecidas neste convênio;
- 2.3** Aplicar e prestar contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, de conformidade com as normas legais e orientação do setor contábil do município;
- 2.4** Permitir a fiscalização e acompanhamento do município nas atividades da CONVENIADA, na aplicação dos recursos, bem como fornecer informações solicitadas pelo município relativas ao convênio;
- 2.5** Executar integralmente as atividades do Curso técnico;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

- 2.6** Informar mensalmente, em anexo a prestação de contas, a relação de alunos atendidos, bem como as atividades desenvolvidas;
- 2.7** Apresentar, em anexo a prestação de contas, balancete dos custos totais com a manutenção da CONVENIADA.
- 2.8.** Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.9.** Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.10.** Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.11.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.12.** Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.13.** Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.14.** Prestar contas, perante a administração Municipal de Serra Alta (SC), em relação aos recursos recebidos e aplicados, nos termos do Decreto Municipal nº 80/2017, respeitando-se os prazos estabelecidos;
- 2.15.** Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.16.** Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo: DESPESA DE MANUTENÇÃO EM GERAL:
- a)** complementação da alimentação;
 - b)** material de limpeza e higiene;
 - c)** pagamento de gás;
 - d)** telefone;
 - e)** materiais pedagógicos;
 - f)** materiais de construção;
 - g)** materiais gráficos;
 - h)** pagamento de serviços prestados por terceirizados;
 - i)** combustível.
- 2.17.** Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

2.18. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São compromissos do Município:

3.1.1. Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente, cujo montante será pago em parcela única;

3.1.2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.1.3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.1.4. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.1.6. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;

3.1.7. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2. Para fins de interpretação do item 3.1.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, cujo montante será pago em parcela única;

4.2. A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2. O responsável pela gestão do termo de colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até 31/12/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas nos termos do art. 53 e seguintes do Decreto Municipal nº 80/2017, apresentando toda a documentação solicitada, bem como respeitar os prazos previstos.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária do 2024:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

05.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 92 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

SUB-ELEMENTO: 3.3.50.00.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SI/ FINS LUCRATIVOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 80/2017.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

12.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

12.2 O Município de Serra Alta/SC e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Serra Alta/SC., responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Serra Alta/SC será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

12.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 298 de 01 de dezembro de 2021, que regulamenta a LGPD.

12.6 A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

12.7 A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

12.8 Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

12.9 A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.10 A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

12.10.1 Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Serra Alta/SC;

12.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

12.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

12.13 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Serra Alta /SC, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.14 A critério do Encarregado de Dados do Município de Serra Alta /SC, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Serra Alta /SC, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12.16.1 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, XX de XXXXXXXXXX de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS , PROFESSORES E AMIGOS CASA FAMILIAR
RURAL DE MODELO
Contratado

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

TASSIA CASSOL
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.793

Testemunhas: